

* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 80

Disponibilização: 02/05/2024

Publicação: 02/05/2024



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

Instrução Normativa nº 22/2024/SEFIN/GAB/CRE

Acresce dispositivo à Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a dificuldade dos contribuintes em operacionalizar os comandos da Instrução Normativa 13/2024/GAB/CRE que “Dispõe sobre os procedimentos a serem observados nas remessas de bens e de mercadorias entre estabelecimentos de mesma titularidade (transferências)”

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo à aplicação do Convênio ICMS 178/23, Lei Complementar 204/23 e ADC Nº 49;

D E T E R M I N A:

Art. 1º Acresce o art. 12-A à Instrução Normativa nº 13/2024/GAB/CRE:

“Art. 12-A. Até 30 de junho de 2024, para as mercadorias adquiridas de outra Unidade da Federação, tributadas pelas alíquotas interestaduais descritas nas Resoluções do Senado Federal nº 22/1989 e 13/2012, que vierem a ser remetidas, posteriormente, para estabelecimento do mesma pessoa jurídica situada em Rondônia, os contribuintes poderão emitir os documentos fiscais relativos às remessas internas dessas mesmas mercadorias, utilizando a alíquota interna, devendo, na EFD, realizar o estorno de:

I – débito no estabelecimento remetente, equivalente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, sempre que a alíquota utilizada para remessa for superior à alíquota utilizada na operação interestadual de aquisição pelo estabelecimento;

II – crédito no estabelecimento destinatário, equivalente à diferença entre a alíquota interna e a alíquota interestadual, sempre que a alíquota utilizada para remessa das mercadorias for inferior à alíquota utilizada na operação interestadual de aquisição pelo estabelecimento.

Parágrafo único. O contribuinte, para os fins de que trata este artigo, deverá referenciar em campo próprio, as NF-es de origem das mercadorias remetidas (tag: <refNFe>.”

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de abril de 2024.

Porto Velho, 25 de abril de 2024.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO, Coordenador(a)**, em 02/05/2024, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048139643** e o código CRC **D2BFF846**.